ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.840, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde e assistência social, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente da pandemia de Covid-19, e dispõe sobre a prorrogação de contratos.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, e das síndromes gripais.

Art. 2º Ficam autorizadas as prorrogações dos contratos administrativos temporários, firmados nas condições previstas na Lei Municipal nº 6.552, de 09 de março de 2018 e na Lei Municipal nº 6.568, de 13 de abril de 2018, que tenham termo final de prorrogação anterior ao término do estado de calamidade determinado pelo Decreto Estadual nº 55.128, 19 de março de 2020 e pelo Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, decorrente da pandemia de Covid-19 causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 3º A autorização prevista no Art.1º desta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:

I – 08 assistentes sociais;

II – 30 educadores sociais;

III – 100 enfermeiros assistenciais;

IV – 09 psicólogos;

V – 100 técnicos de enfermagem;

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo são as que consta no Anexo desta Lei.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. A contração se destina ao combate à calamidade pública referida no parágrafo único do Art.1º desta Lei e sua vigência e efeitos não poderão ultrapassar a sua duração.

Art. 5º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do Município já contar com seleção ou concurso público vigente, que compreenda banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública simplificada.

Art. 6º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:A9DE2810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2020. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/